DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ODJ-2571/2015**
PROCESSO TC/MS	:	**TC/683/2011**
PROTOCOLO	:	**1022010**
ÓRGÃO	:	**FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MS**
ORDENADORA DE DESPESAS	:	**NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN**
CARGO DA ORDENADORA	:	**DIRETORA PRESIDENTE**
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**CONTRATO DE ADESÃO N. 6/2010 AO CONTRATO CORPORATIVO N. 7/2010**
RELATOR	:	**CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
CONTRATADO (A)	:	**GUATOS COMERCIO E SERVICOS LTDA**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO N. 93/2009**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**37.080,00**

FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEGALIDADE E REGULARIDADE. INTELIGÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES INSERTAS NO ART. 120, II, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA TC/MS N. 76/2013.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos de Contratação Pública (Contrato de Adesão N. 6/2010 ao Contrato Corporativo n. 7/2010), na modalidade Pregão n. 93/2009, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, como contratante, e a empresa Guatós Comércio e Serviços Ltda, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação, jardinagem, desinsetização e desratização, com fornecimento de máquinas, equipamentos e materiais, com valor contratual no montante de R$ 37.080,00 (trinta e sete mil e oitenta reais).

O procedimento licitatório realizado pela modalidade Pregão n. 93/2009, autuado nesta Corte de Contas por meio do Processo TC/MS n. 5921/2010, foi julgado legal e regular, conforme Decisão DS02-SECSES-505/2012.

Diante disso, analisa-se a formalização contratual.

Os autos foram encaminhados para a Equipe Técnica da 4ª ICE que emitiu a Análise ANA-4ICE-19348/2014, a qual certifica a regularidade e legalidade da contratação, exceto pela intempestividade da remessa.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC-179/2015, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico, concluindo *pela **regularidade** da formalização do contrato de adesão 6/2010 ao Corporativo n° 007/2010**,** com ressalva, em face da intempestividade na remessa de documentos, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 cc. o art. 120, II e art. 122, III, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013*.

DA DECISÃO

Da leitura dos autos, verifico que se trata de análise do Contrato de Adesão n. 6/2010 ao Contrato Corporativo n. 7/2010, celebrado entre a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul e a empresa Guatós Comércio e Serviços Ltda.

Saliente-se que os órgãos de apoio desta Corte de Contas são unânimes em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual, com a ressalva, apenas, da intempestividade na remessa dos documentos a esta Corte de Contas.

A par desses entendimentos, observo que os documentos acostados nos presentes Autos reúnem as condições necessárias para a sua aprovação por esta Corte de Contas.

Diante do exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **DECIDO** no seguinte sentido:

1. pela **regularidade** e **legalidade** da formalização e teor do Contrato de Adesão n. 6/2010 ao Contrato Corporativo n. 7/2010, celebrado entre a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul e a empresa Guatós Comércio e Serviços Ltda, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012; c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal; aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013;

2. pela **recomendação** aos ordenadores de despesas para que observem com maior rigor as determinações desta Corte de Contas, quanto ao prazo de remessa obrigatória de documentos para exame deste Tribunal;

3. pela **intimação do resultado deste julgamento** às

autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

4. pela remessa destes autos ao Cartório para as providências pertinentes, em observância ao que dispõe o art. 70, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Campo Grande, 24 de abril de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

asc